



INTERESSADO: Instituto Tecnológico Brasileiro – Polo Boa Vista		
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade de Educação a Distância – EaD.		
RELATORA: Leila Soares de Souza Perussolo		
PROCESSO: N°. 08/2015		
PARECER: N°. 22/15	CEE/RR	APROVADO EM: 27/10/2015

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, Ofício SEED-RR/ACRE/OF. N° 014/15, de 28 de abril de 2015, do Auditor Chefe da ACRE, Sr. Laymerie de Castro Ramos que encaminha Projeto Político Pedagógico-PPP, Regimento Escolar e Planos de Cursos do Instituto Tecnológico Brasileiro - Polo Boa Vista - ITB, com Parecer Técnico da ACRE/SEED/RR n° 03/2015 para análise e emissão de parecer. O curso Técnico em Segurança no Trabalho foi despachado a esta Conselheira.

Integram o Processo:

1. Documentação do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB;
2. Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Curso do Curso Técnico em Segurança do Trabalho;
2. Parecer Técnico da ACRE/SEED/RR, n° 03/2015.

II – MÉRITO:

Da mantenedora

O Instituto Tecnológico Brasileiro-ITB, tem sede à Rua Zeferina Lopes, n° 18, Praia do Pitangui, município de Extremoz, no estado do Rio Grande do Norte e foi credenciado pela Portaria SEEC/GS n° 009/2014, pelo prazo de 10 (dez) anos. Em Roraima, o ITB encontra-se devidamente credenciado, conforme Resolução CEE/RR n° 14/15.

De acordo com o Parecer CNE/ CEB n° 02/2015, as instituições de ensino privadas devem orientar-se pelas Diretrizes Operacionais Nacionais que regulamentam a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD), segundo as quais:

- a) (...)
- b) O credenciamento da sede da instituição educacional para atuar na modalidade de Educação a Distância (EaD) e a correspondente autorização de funcionamento de cursos e programas será concedido pelo respectivo Conselho Estadual de Educação e terão validade plena para atuação no âmbito da própria Unidade da Federação.

Ainda em conformidade com o Parecer supramencionado, os cursos desenvolvidos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da Educação Básica, também podem ser ofertados em Unidades da Federação distintas daquelas em que a instituição de ensino esteja previamente credenciada e legalmente autorizada a oferecer, devendo os cursos, estarem nas



mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada na Unidade da Federação de Origem.

De conformidade com o Parecer CEE/RR nº 18/2015, a unidade Polo em Roraima do Instituto atende satisfatoriamente ao disposto pela Resolução CEE/RR nº 07/2015, segundo a qual, “*Polos de apoio são unidades descentralizadas situadas em locais diversos da sede, devidamente autorizados, que operacionalizam funções pedagógicas e administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos estudantes, sem prerrogativa de autonomia*”.

O polo apresenta as condições previstas no Art. 12 da Resolução supra, em seus parágrafos e alíneas, quais sejam:

- I - instalações físicas condizentes e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento presencial e remoto aos estudantes e professores;
- II - detalhamento dos serviços midiáticos e sua capacidade operacional, adequados à realização da PPC;
- III - laboratórios de informática, científicos e os específicos do eixo tecnológico a ser atendido;
- IV - quadro técnico-docente, nominando o coordenador do polo e o do respectivo eixo tecnológico/curso e os professores designados, dentre outros;
- V - cópia do ato de autorização do curso, objeto do pedido de expansão, e dos demais cursos na modalidade de EaD, com polos autorizados naquela localidade.

A política educacional do ITB com a oferta de Cursos Técnicos a Distância tem como horizonte a redução das disparidades entre Estados quanto às oportunidades de mão de obra qualificada para o mercado do trabalho. Sua prática educativa está baseada no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes que permitam aos alunos a inserção no mundo do trabalho, de forma crítico-reflexiva e humanizadora.

Consta às fls. 09 (nove) do Plano de Curso que: *a Educação a Distância (EAD) é entendida como uma forma de aprendizado, que caracteriza e diferencia das demais modalidades de ensino, pela possibilidade do estudante dedicar-se às atividades do curso no momento e local em que lhe for mais apropriado e conveniente [...] e evoluir no conteúdo didático de acordo com o ritmo de aprendizagem.*

Do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho encontra-se devidamente autorizado em sua sede, por meio da Portaria nº SEEC/GS nº 298/2014, da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte e está de acordo com a Resolução CEE/RR Nº 07/2015.

Conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (MEC), o Curso Técnico em Segurança do Trabalho pertence ao eixo tecnológico de Segurança, no qual estão os cursos que envolvem produção de conhecimentos, utiliza ambientes interativos e tecnologia avançada. O profissional formado pelo curso de Segurança do Trabalho, poderá atuar na área de prevenção de acidentes no trabalho; em ações preventivas e medidas de riscos ambientais de acordo com normas reguladoras e princípios de higiene e saúde do trabalho.

A organização curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho contempla conhecimentos relacionados a: processos de aprendizagem; carreira técnica em segurança do



trabalho; *marketing* pessoal; gestão de carreira; empreendedorismo; tecnologias de comunicação e informação; desenvolvimento interpessoal; legislação; normas técnicas; qualidade de vida; e ética profissional e possui carga horária de **1.220** (mil duzentos e vinte) horas.

A proposta curricular é flexível e não exige pré-requisito entre os componentes, o que possibilita entradas flexíveis, saídas intermediárias, bem como, a possibilidade de o aluno cursar os componentes ao seu tempo e em qualquer ordem.

Dada à flexibilidade curricular, a proposta do curso contempla 03 (três) possibilidades de certificação: 1. Aperfeiçoamento Profissional para o aluno que cursar disciplinas isoladas; 2. Qualificação Profissional, com saídas intermediárias de acordo com as competências previstas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO; 3. Curso Completo, atribuindo certificado de Técnico de Nível Médio.

O perfil profissional de Conclusão prevê atuar em ações preventivas; aplicar métodos e técnicas; desenvolver ações educativas; orientar uso de equipamentos; coletar e organizar informações; executar o programa de prevenção de riscos de acidentes; investigar e analisar acidentes, dentre outros.

O Projeto do Curso contempla o que prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, segundo as quais,

A oferta de cursos técnicos de nível médio nesta modalidade (a distância) segue, em parte, a mesma lógica de organização da forma presencial: ambas se orientam pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, realizam acompanhamento pedagógico, práticas em laboratórios, oficinas, ateliês e outros ambientes específicos, **podem prever estágio supervisionado e trabalhos de conclusão de curso, conforme o planejamento.** Ademais, possuem definição de momentos presenciais obrigatórios de aulas e atividades práticas, com exigência de assiduidade, realizam diversos tipos de avaliação, com a obrigatoriedade e prevalência das presenciais sobre outras formas de avaliação. (Parecer CNE/CEB Nº 11/2012, p. 250)

Conforme PPC, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, tem o componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso” como obrigatório.

III – VOTO DA RELATORA:

Por todo o exposto, sou de parecer favorável à autorização, por 03 (três) anos, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade a distância, ministrado pelo Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB, no polo de Boa Vista-RR.

Este é o Parecer.

a) Leila Soares de Souza Perussolo – Relatora



IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

LEILA SOARES DE SOUSA PERUSSOLO
Vice-Presidente do CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice- Presidente da CEB/CEE/RR

ISABEL DA COSTA LIMA
Membro da CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro do CEB/CEE/RR

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
SABÓIA VILARINS
Membro da CEB/CEE/RR